



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA NACIONAL:

#### Ordem do Dia:

Da Sessão Plenária do dia 26 de Fevereiro de 2009 e seguintes.

#### Resolução n.º 76/VII/2009:

Deferindo os pedidos de suspensão temporária de mandato dos Deputados Mário Anselmo Conto de Matos e Ernesto Ramos Guilherme Rocha.

#### Despacho Substituição n.º 76/VII/2009:

Substituindo os Deputados Mário Anselmo Couto de Matos e Ernesto Ramos Guilherme Rocha por Filomena Rocha Fortes Évora e Paulo da Cruz Guilherme, respectivamente.

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Resolução n.º 4/2009:

Autorizando a Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares a proceder à celebração de contrato para o provimento do cargo de Director Gabinete de Comunicação & Imagem do Governo.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR GABINETE DA MINISTRA:

#### Despacho:

Atribuindo o nome de “Abílio Duarte” a Escola Secundária do Palmarejo.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

**Ordem do Dia**

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Plenária do dia 26 de Fevereiro de 2009 e seguintes:

## 1 – Questões de Política Interna e Externa:

Debate sobre a Crise Financeira Internacional

## II – Perguntas dos Deputados ao Governo:

## III – Aprovação de Propostas de Lei:

- 1) Proposta de Lei que estabelece medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de lavagem de capitais;
- 2) Proposta de Lei que cria a Taxa Ecológica;
- 3) Proposta de Lei que cria a Organização para a comemoração dos 550 anos da descoberta de Cabo Verde e do 35º Aniversário da Independência Nacional.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, 26 de Fevereiro de 2009. – O Presidente, *Aristides Raimundo Lima*.

**Comissão Permanente****Resolução n.º 76/VII/2009**

de 9 de Março

Ao abrigo da alínea *a)* do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Primeiro

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Mário Anselmo Couto de Matos, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de São Vicente, por um período compreendido entre 14 de Fevereiro e 06 de Março de 2009.

Artigo Segundo

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Ernesto Ramos Guilherme Rocha, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral do Porto Novo, por um período compreendido entre 13 e 28 de Fevereiro de 2009.

Aprovada em 17 de Fevereiro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

**Gabinete do Presidente****Despacho Substituição n.º 76/VII/2009**

Ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº 2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato dos seguintes Deputados:

1. Mário Anselmo Couto de Matos, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de São Vicente, pela candidata não eleita da mesma lista, Senhora Filomena Rocha Fortes Évora.

2. Ernesto Ramos Guilherme Rocha, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral do Porto Novo, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Paulo da Cruz Guilherme.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 17 de Fevereiro de 2009. – O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

o

**CONSELHO DE MINISTROS****Resolução n.º 5/2009**

de 9 de Março

Considerando a necessidade de melhorar a eficácia comunicativa e a imagem corporativa do Governo, em estreita articulação com todos os departamentos governamentais; e dada a sensibilidade da missão em questão, torna-se imperativo dar corpo ao Gabinete de Comunicação & Imagem do Governo;

Considerando que tal Gabinete está totalmente vocacionado para cumprir tal desiderato, atento às competências que lhe foram atribuídas pela Lei Orgânica da Chefia do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei nº 05/2006, de 16 de Janeiro;

Considerando que nos termos do seu artigo 23º, nº 2 alínea c) da Orgânica da Chefia do Governo, tal Gabinete está enquadrado como serviço dependente do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, sendo dirigido por um Director, equiparado para todos os efeitos legais, e por força do preceituado no nº2 do artigo 24º do referido diploma, a Director-Geral;

Tendo em conta que o Gabinete de Comunicação & Imagem do Governo não dispõe, neste momento, do respectivo Director;

Assim,

Ao abrigo do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, que estabelece os princípios, regras e critérios de organização e estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários aplicável aos agentes da Administração Pública, conjugado com os artigos 5º do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente da Função Pública, alterado pelos Decreto-Legislativo nº 4/98, de 19 de Outubro, e pela Lei 37/VII/2009 de 2 de Março, e 34º do Decreto-Lei nº 5/2006 de 16 de Janeiro, o qual aprova a nova Orgânica da Chefia do Governo

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição da República, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

Provimento do cargo de Director de Gabinete de Comunicação & Imagem do Governo.

É autorizada a Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares a proceder à celebração de contrato para o provimento do cargo de Director Gabinete de Comunicação & Imagem do Governo;

O referido contrato assumirá a forma de um contrato de gestão, nos termos constantes dos termos de referência a estabelecer.

Artigo 2º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

—oço—

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E ENSINO SUPERIOR**

Gabinete da Ministra

**Despacho**

A atribuição de nomes de figuras relevantes da cultura e da nossa história recente, às nossas escolas tem sido, a um tempo, uma das formas de justa homenagem e de reconhecimento e de perenização de marcos importantes da história danação cabo-verdiana.

Assim, considerando o relevante papel que o Dr. Abílio Augusto Monteiro Duarte teve enquanto político, dirigente, poeta e compositor;

Ouvidos, a Assembleia da Escola Secundária de Palmarejo, a Delegação do Ministério da Educação e Ensino Superior do Concelho da Praia e os familiares, ao abrigo do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 20/2002, de 19 de Agosto, é-lhe atribuído o título de Patrono da Escola Secundária de Palmarejo, passando esta a designar-se pelo nome de “ESCOLA SECUNDÁRIA ABÍLIO DUARTE” e a adoptar o seguinte logótipo:



O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete da Ministra da Educação e Ensino Superior, 10 de Fevereiro de 2009. – A Ministra, *Vera Valentina Benrós de Melo Duarte*.

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



## NOVOS EQUIPAMENTOS

## NOVOS SERVIÇOS

## DESIGNER GRÁFICO

## AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

#### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

## PREÇO DESTES NÚMEROS — 60\$00